



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 028/2014.

DATA: 25/06/2014
AUTOR: CÉZAR DE MELO.

ASSUNTO: “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA DO ADMINISTRADOR.”

Apresentado em 26 de Junho de 2014
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 21 de Outubro de 2014

o autógrafo em 21 de Outubro de 2014
Sanção sob protocolo em 21 de Outubro de 2014, pelo ofício n.º 074/2014
ado em _____ de _____ de _____
ado em _____ de _____ de _____
cial em _____ de _____ de _____
otal em _____ de _____ de _____
lo em _____ de _____ de _____
ão n.º _____ de _____ de _____
o em 29 de Outubro de 2014 no Doc 3.320
di n.º: 1.279/2014.

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº /2014.
“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO O DIA DO ADMINISTRADOR.”

AUTOR: CÉZAR DE MELO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

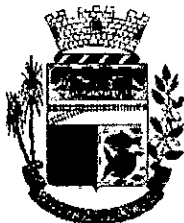
Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri, o Dia do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro.

Art. 2º - Ficam facultados ao Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, a realização de eventos comemorativos e campanhas esclarecendo e exaltando as atribuições dos Administradores, e da sua importância para a Sociedade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 21 de Outubro de 2014.

Cezar de Melo
Presidente



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Vereador Cezar de Melo

PROJETO DE LEI N° / 2014.

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	25 / 06 / 2014
N°	028 / 01 / FL° 05

EMENTA: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia do Administrador”.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri, o Dia do Administrador, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro.

Art. 2º - Ficam facultados ao Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, a realização de eventos comemorativos e campanhas esclarecendo e exaltando as atribuições dos Administradores, e da sua importância para a Sociedade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

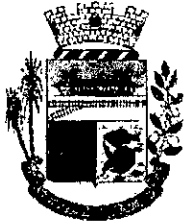
Japeri, 17 de junho de 2014.

Cezar de Melo
Vereador – PT do B

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	26 / 06 / 2014

C. M. JAPERI	
1ª DISCUSSÃO	
DATA:	16 / 10 / 2014

C. M. JAPERI	
2ª DISCUSSÃO	
DATA:	21 / 10 / 2014



**Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Vereador Cezar de Melo**

PROJETO DE LEI Nº / 2014.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Apresento a Vossas Excelências o projeto de lei que proponho com objetivo de instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri, o dia 09 de setembro, como o Dia do Administrador.

Esclareço que a medida proposta se justifica em razão de que Nove de setembro é o "Dia Nacional do Administrador", por ser a data de assinatura da Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, que criou a profissão de Administrador.

Também deve ser observado que o dia do Administrador foi instituído a nível nacional pela Resolução do Conselho Federal de Administração nº 65/68, de 09/12/68; e que o profissional de Administração pode trabalhar em empresas familiares, administração hospitalar, gestão de pessoas, marketing, tecnologia da informação, consultoria, administração financeira, comércio internacional, professor de graduação, gestão estratégica, e etc.

Por considerar que a atividade desempenhada pelos Administradores é de relevante interesse para toda Sociedade, estas são as razões que me levam a solicitar o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Japeri, 17 de junho de 2014.

Cezar de Melo
Vereador – PT do B



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____

MATÉRIA: Projeto de lei nº ____/2014

AUTOR: César de Melo

RELATOR: José Valter de Macedo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº ____/2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador César de Melo, que visa Instituir no calendário oficial do Município o Dia do Administrador.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. vereador César de Melo. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Instituir no calendário oficial do Município o Dia do Administrador."

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, não é de competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei em tela não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <u>José Valter de Macedo</u>
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>

DATA: _____ / _____ / 2014.

REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 028/2014

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente:

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Cezar de Melo - PT do B, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 023/2014, cuja ementa diz o seguinte: "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Dia do Administrador".

Inicialmente, vale observar que o objeto insculpido na proposição é a inclusão da data de 19 de setembro, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Japeri, como o Dia do Administrador.

Em suas Justificativas o ilustre Edil subscritor esclarece que "a medida proposta se justifica em razão de que Nove de setembro é o "Dia Nacional do Administrador", por ser a data de assinatura da Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, que criou a profissão de Administrador", argumenta ainda dizendo que "o dia do Administrador foi instituído a nível nacional pela Resolução do Conselho Federal de Administração nº 65/68, de 09/12/68; e que o profissional de Administração pode trabalhar em empresas familiares, administração hospitalar, gestão de pessoas, marketing, tecnologia da informação, consultoria, administração financeira, comércio internacional, professor de graduação, gestão estratégica, e etc".

Urge observar, que o Calendário de Eventos é um instrumento que sistematiza e organiza todas as atividades e eventos comemorativos no Município; e, como visto, caso a proposição venha ser aprovada pelos Membros desta Casa, o seu cumprimento pelo Executivo, poderá a critério dos Chefes do Executivo e do Legislativo, implicar na organização de eventos dos mais variados, comemorativos a respectiva data, o que já ocorre no âmbito Nacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e
Orçamento.

PARECER N° ____/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei N° 028/2014

AUTOR: CEZAR DE MELLO

PRESIDENTE em Exercício: Helder Pedro Barros

SECRETÁRIO em Exercício: Márcio Rodrigues Rosa

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n° 028/2014 de Autoria do Vereador Cezar de Mello que “Institui no Calendário Oficial do Município, o DIA DO ADMINISTRADOR”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

Após, análise e conhecimento da matéria, a competência para apresentação é concorrente, podendo a iniciativa do Projeto de Lei surgir por iniciativa de ambos os poderes conforme prevê o Art., 30, inciso I da Carta Constitucional, bem como no Art., 54, III da LOM.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, acolhendo assim o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, no Projeto que “Institui no Calendário Oficial do Município, o DIA DO ADMINISTRADOR a ser comemorado no dia 19 de setembro”; uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 09 de Outubro de 2014.



Felder Pedro Barros
Presidente em Exercício da Comissão



Márcio Rodrigues Rosa
Membro Suplente



José Valter de Macedo
Membro - Suplente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

PARECER N° ____/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei N° 028/2014

AUTOR: CEZAR DE MELLO

PRESIDENTE: José Luiz Carvalho da Costa

SECRETÁRIO em Exercício: Marcio José Russo Guedes

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n° 028/2014 de autoria do Vereador Cezar de Mello que “Institui no Calendário Oficial do Município, o DIA DO ADMINISTRADOR”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI.

Após, análise e conhecimento da matéria, a competência para apresentação é concorrente, podendo a iniciativa do Projeto de Lei surgir por iniciativa de ambos os poderes conforme prevê o Art., 30, inciso I da Carta Constitucional, bem como no Art., 54, III da LOM.

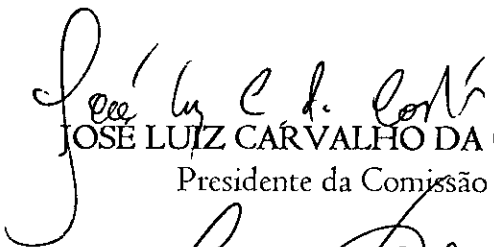
CONCLUSÃO:

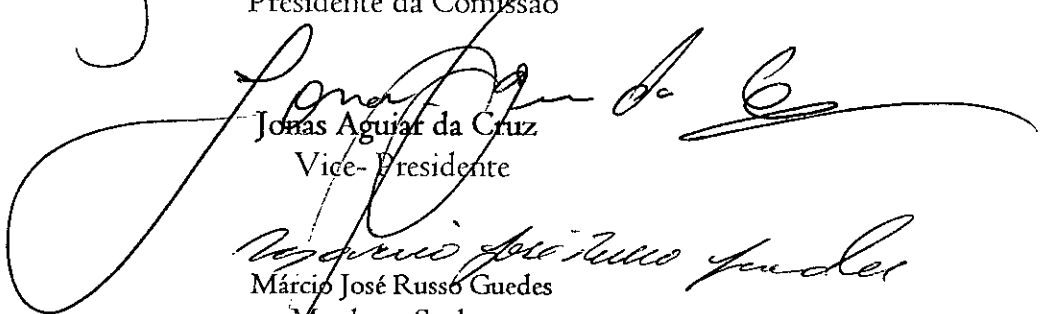
É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, acolhendo assim o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

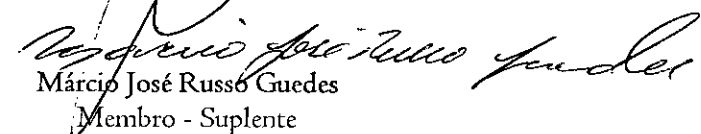
Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, no Projeto que “Institui no Calendário Oficial do Município, o DIA DO ADMINISTRADOR a ser comemorado no dia 19 de setembro”; uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 09 de Outubro de 2014.


JOSE LUIZ CARVALHO DA COSTA
Presidente da Comissão


Jonas Aguiar da Cruz
Vice-Presidente


Márcio José Russo Guedes
Membro - Suplente